

OK



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 99, de 10 de agosto de 1.992
(Projeto de Lei nº 54/92, de autoria do Vereador
Luiz Antonio Ramalho Zanoti)

DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL PARA
A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade com o Artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Assis, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido à pessoa física ou jurídica domicilia da ou estabelecida no Município.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo.

§ 2º - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento dos impostos sobre serviços de qualquer natureza - ISS e sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

§ 3º - Para o pagamento referido no parágrafo segundo, o valor de face dos certificados sofrerá desconto de 20% (vinte por cento).

§ 4º - A Câmara Municipal de Assis/SP fixará, anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo cultural, que não poderá ser inferior a 10% (dez por cento), nem



Câmara Municipal de Assis
Estado de São Paulo

.....Fls 02

LEI Nº 99/92

superior a 30% (trinta por cento) da receita proveniente do ISS e do IPTU.

ARTIGO 2º - São abrangidas por esta Lei as seguintes áreas:-

- I - música e dança;
- II - teatro e circo;
- III - cinema, fotografia e vídeo;
- IV - literatura;
- V - artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
- VI - folclore e artesanato;
- VII - acervo e patrimônio histórico e cultural, museus e centros culturais.

ARTIGO 3º - Fica autorizada a criação junto à Fundação Assisense' de Cultura, de uma Comissão independente e autônoma, formada por sete representantes do setor cultural, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos culturais apresentados.

- § 1º - Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural.
- § 2º - Aos membros da Comissão que deverão ter um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato, prevalecendo esta vedação até 2 (dois) anos após o término do mesmo.
- § 3º - A Comissão terá por finalidade analisar exclusivamente o aspecto orçamentário do projeto, sendo-lhe vedada se manifestar sobre o mérito do mesmo.
- § 4º - Terão prioridade os projetos apresentados que já contenham a intenção de contribuintes incentivadores de participarem do mesmo.
- § 5º - Uma parcela dos recursos a serem destinados ao incen-



Câmara Municipal de Assis
Estado de São Paulo

.....Fls 03

LEI Nº 99/92

tivo deverá ser canalizada para a aquisição de ingres
sos.

§ 6º - A Comissão será composta por:-

- um representante da FEMA, um do IEDA, um da UNESP,
três da FAC, um dos órgãos de imprensa da cidade.

§ 7º - A nomeação dos membros da referida comissão será da
competência da direção da FAC, respeitando às indica-
ções das entidades mencionadas no parágrafo anterior.

ARTIGO 4º - Para a obtenção do incentivo requerido no artigo 1º ,
deverá o empreendedor apresentar cópia do projeto cul-
tural à Comissão, explicitando os objetivos e recursos
financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação
do valor do incentivo e fiscalização posterior.

ARTIGO 5º - Aprovado o projeto o Executivo providenciará a emissão
dos respectivos certificados para a obtenção do incen-
tivo fiscal.

ARTIGO 6º - Os certificados referidos no artigo 1º, terão prazo de
validade, para sua utilização, de 2 (dois) anos, a
contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos
mesmos índices aplicáveis na correção do IPTU.

ARTIGO 7º - Além das sanções penais cabíveis, será multado, em
10 (dez) vezes o valor incentivado, o empreendedor
que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por
dolo, desvio do objetivo e/ou dos recursos.

ARTIGO 8º - As entidades de classe representativas dos diversos
segmentos da cultura poderão ter acesso, em todos os
níveis a toda documentação referente aos projetos cul-
turais beneficiados por esta lei.

ARTIGO 9º - As obras resultantes dos projetos culturais beneficia-
dos por esta lei, serão apresentadas, no âmbito terri-
torial do Município, devendo constar a divulgação do
apoio institucional da Prefeitura do Município de As-
sis.



Câmara Municipal de Assis
Estado de São Paulo

.....Fls 04

LEI Nº 99/92

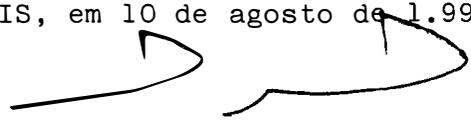
ARTIGO 10 - Fica autorizada a criação, junto à Fundação Assisense de Cultura, do Fundo Especial de Projetos das Atividades Culturais - FEPAC.

ARTIGO 11 - Constituirão receitas do FEPAC, além das provenientes de dotações orçamentárias e de incentivos fiscais, os preços da cessão dos Corpos Estáveis, teatros e espaços culturais municipais, suas rendas de bilheteria, quando não revertidas a título de cachês, a direitos autorais e a venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos editados ou co-editados pela Fundação Assisense de Cultura, aos patrocínios recebidos, a participação na produção de filmes e vídeos, a arrecadação de preços públicos originados na prestação de serviços pela Fundação e de multas aplicadas em consequência de danos praticados a bens artísticos e culturais e a bens imóveis de valor histórico, o rendimento proveniente da aplicação de seus recursos disponíveis, além de outras rendas eventuais.

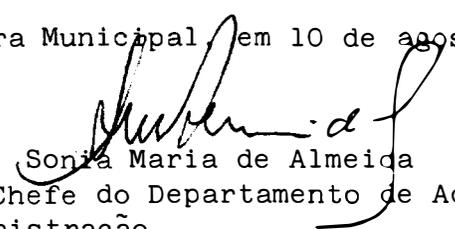
ARTIGO 12 - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei' no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

ARTIGO 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 10 de agosto de 1.992


Nilton S. Fernandes Duarte
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 10 de agosto de 1.992


Sonia Maria de Almeida
Chefe do Departamento de Administração.